

RECURSO ADMINISTRATIVO COTAÇÃO 871843

COMERCIAL VL FARM <comercial.vlfarm@gmail.com>

Qua, 10/01/2024 11:16

Para: CX - COMPRAS MEDICAMENTOS <compras.medicamentos@igesdf.org.br>; CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>; THALES MARINHO TEIXEIRA <thales.teixeira@igesdf.org.br>; luana.costa-igesdf@outlook.com <luana.costa-igesdf@outlook.com>; ROSILEA NUNES RODRIGUES ALVES <rosilea.alves@igesdf.org.br>

 1 anexos (2 MB)

RECURSO COTAÇÃO 871843- SOLICITAÇÃO 98- IGES-DF COMPLETO.pdf;

Prezados(as), bom dia!

Segue recurso administrativo, tempestivamente, conforme edital.

Agradecemos breve retorno.

Atenciosamente,



AO EXCELENTÍSSIMO SR. DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

REF.: COTAÇÃO ELETRÔNICA 871843- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04016-00073826/2023-74- SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS Nº 98.

ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

A DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.011.952/0001-25, com sede na Rua Vinicius Torres, nº 408, sala 102, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-105, vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, nº 246/2017, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre a tempestividade da apresentação deste, o item 13 do edital do processo supracitado, determina que:

“13.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente”.

Sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL devidamente publicado no portal eletrônico de compras públicas, denominado APOIO COTAÇÕES, para o certame licitacional, a RECORRENTE **participou** da Licitação Pública sob a modalidade de Cotação Eletrônica nº 871843, apresentando proposta e documentação de habilitação, conforme solicitado em edital, para i tem 01 da Cotação Eletrônica, correspondente ao item 7 do Edital.

Na proposta, conforme solicitado, foram inseridas as informações do produto, de descritivo resumido TUBO ENDOBRONQUEAL Nº 35 DIREITO SEM GANCHO CARINEAL, ao qual foi ofertada a marca VITALGOLD, no valor de R\$163,00 a unidade.

Ocorre que em 28 de dezembro de 2023, a RECORRENTE recebeu em seu *e-mail* o comunicado que sua proposta havia sido desconsiderada, pois, de acordo com a avaliação técnica, o produto ofertado atenderia somente parcialmente ao descritivo, conforme registro abaixo:

As seguintes propostas foram desclassificadas:

Produto		Respostas					
descrição do produto	respostas						
1 TUBO ENDOBRONQUEAL TAM.35 DIREITO LUMEN DUPLO -BRONQ E TRAQ - UND - Código: 931 Quantidade: 120.0 UND Marcas Padronizadas: INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA Preço Ref.: 339,94 JUSTIFICATIVA 293,84	provedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
	DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA	R\$ 163,00	R\$ 19.560,00	VITALGOLD	unidade c/ 1		Desfavorável. Atende parcialmente ao descritivo. Data: 28/12/2023 14:58 Usuário: ROSILEIA NUNES RODRIGUES

<https://www.apoiocotacoes.com.br> 08/01/2024 às 10:29 Pág. 3

Imediatamente, a RECORRENTE solicitou informações mais detalhadas sobre este parecer, tendo consciência que o produto ofertado atende completamente ao descritivo, e por isso, acredita que se trata de um equívoco de avaliação. Contudo, até o presente momento, este esclarecimento **NÃO FOI ENVIADO.**

Não obstante, mesmo sem fornecer o esclarecimento solicitado, o agente de contratação publicou em 09 de janeiro de 2024 a ata de resumo da compra, onde a empresa arrematante do item foi a TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, a qual ofertou o valor de R\$ 280,00, conforme abaixo:

Itens selecionados:

	Código - Descrição	Fornecedor	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	931 - TUBO ENDOBRONQUEAL TAM.35 DIREITO LUMEN DUPLO -BRONQ E TRAQ	TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	120 UNDS	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00
Subtotal					R\$ 33.600,00

Qual foi a surpresa desta RECORRENTE ao identificar que a empresa arrematante ofertara **EXATAMENTE A MESMA MARCA** do produto, denominada **VITALGOLD** – a mesma marca a qual a área técnica **INABILITOU** a recorrente alegando que o produto não atende ao descritivo, conforme a seguir.

As propostas enviadas tiveram os seguintes preços apresentados:

Produto		Respostas						
descrição do produto		respostas						
1	TUBO ENDOBRONQUEAL TAM.35 DIREITO LUMEN DUPLO -BRONQ E TRAQ - UND - Código: 931	fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
	Quantidade: 120.0 UND Marcas Padronizadas:	DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA	R\$ 163,00	R\$ 19.560,00	VITALGOLD	unidade c/ 1		RMS: 1029690089
	INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA	E R TRINDADE EPP	R\$ 325,00	R\$ 39.000,00	WELL LEAD	pacote c/ 1		Sonda Endobronqueal Direita PVC 35Fr Well Lead
	Preço Ref.: 339,94	BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 371,00	R\$ 44.520,00	COVIDIEN	embalagem c/ 1	126035	
	JUSTIFICATIVA	TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 390,00	R\$ 46.800,00	VITALGOLD	embalagem c/ 1		
	293,84							

O mais curioso é que, em nenhum momento foi solicitado esclarecimento, ou amostra ou qualquer tipo de informação à RECORRENTE e nem mesmo à empresa arrematante.

Diante disso, surge a dúvida se houve equívoco de avaliação ou direcionamento da contratação, haja vista que duas situações **IDÊNTICAS** tiveram pareceres **OPOSTOS** da área técnica.

Tal conduta não prejudica apenas a RECORRENTE, mas também a própria administração pública, uma vez que a RECORRENTE apresentara proposta com valor 42% menor que o valor ofertado pela arrematante, a qual ofertou, reforço aqui, **A MESMA MARCA, O MESMO PRODUTO**.

Ademais, para que não haja questionamento quanto à exequibilidade da proposta, a RECORRENTE apresenta a seguir a planilha de composição de custos, bem como notas fiscais recentes de compra do produto.

CALCULADORA DE PRECIFICAÇÃO			
SONDA ENDOBRONQUEAL (CARLLENS) S/ CARINA- VITALGOLD			
CUSTO DE COMPRA		VALOR	
Matéria prima		R\$ 109,6300	
Produção		R\$ 0,00	
Mão de obra		R\$ 0,00	
Custos Extras		R\$ 25,76	
TOTAL DE CUSTOS		R\$ 135,39	
SIMULAÇÃO DE PREÇO			
Margem de lucro		0,83	
Custo total do produto		R\$ 135,39	
PREÇO SUGERIDO		R\$ 163,12	
Lucro bruto		R\$ 27,73	
Margem		49%	

CUSTOS DE VENDA		VALOR	
Embalagem		R\$ 0,00	
Frete 8%		R\$ 8,77	
IPi		R\$ 0,00	
Custo Fixo 7%		R\$ 7,67	
Contribuição Social		R\$ 0,00	
Tributos Simples Nacional 8,5%		R\$ 9,32	
TOTAL DE EXTRAS		R\$ 25,76	

MARGEM DE LUCRO

O valor da margem de lucro é encontrada com o cálculo

100 - margem de lucro / 100

deve ser inserido da seguinte forma:

5% = inserir 0,95
 10% = inserir 0,9012% = inserir 0,88
 15% = inserir 0,85
 17% = inserir 0,82

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento de análise da proposta e consequente INABILITAÇÃO DA RECORRENTE adotados pelo Agente de Contratação, orientado pelo parecer negativo da Área Técnica do IGES-DF devem ser considerados incoerentes, e incompatíveis com os princípios básicos que normatizam as contratações públicas.

3 - DO DIREITO

CAIXETA (2004), versa sobre os Princípios Administrativos na Lei de Licitações, vejamos:

“ Estão sujeitos à obrigatoriedade de licitar, nos moldes previstos na Lei 8.666/93, todos os órgãos da administração direta, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Observe-se que as sociedades de economia mista e as empresas públicas exploradoras de atividade econômica terão o seu regime de licitações diferenciado, conforme dispõe o art. 173 da Constituição Federal.

A Lei 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O art. 3º dessa Lei estabelece, in verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dois desses princípios são considerados os pilares da licitação pública, qualquer que seja sua modalidade: a economicidade, princípio pelo qual a Administração Pública busca a contratação que lhe seja mais econômica, e a isonomia, que objetiva conceder igual oportunidade a todos os particulares interessados em prestar os serviços ou vender seus produtos.”

No entendimento da doutrina dominante, a isonomia não significa dar tratamento igual a todos, mas tratamento igual aos iguais.

NIEBHUR (2000) sintetiza o a aplicabilidade do princípio da Isonomia:

“O princípio da isonomia manifesta-se como termo referencial, orientando o agir que conduza à igualdade; e como norma, autoriza o Estado a determinadas condutas e confere poder aos particulares para exigi-las. A priori, prestigiando o aspecto negativo, todos os que estiverem em condições de igualdade têm o direito de, com igualdade, ser tratados. Este é um enunciado que comporta exceções. Portanto, com decalque no aspecto positivo, deve-se tratar desigualmente os desiguais. Isto quer permitir ao poder público estabelecer desigualdade jurídica, objetivando a igualdade de fato. Noutra ponta, o direito subjetivo a um tratamento desigual sofre acentuada ponderação, uma vez que igualdade não se decreta, pois nela influem uma série de condições que fogem da esfera judiciária, tais como a oportunidade, dinheiro, talento e urgência. Assim, o particular só pode exigir (judicialmente) o tratamento diferenciado em situação extrema, quando, (...) aquilo que falta compromete a dignidade do homem, aproximando-se aos Direitos Humanos e Fundamentais.”

Furtado (2003, p. 35) destaca a associação do princípio da isonomia ao princípio da economicidade. Esse autor defende que a busca de maiores vantagens “não autoriza a violação de garantias individuais ou o tratamento mais favorecido a empresa ou particular, em detrimento dos demais interessados em participar do procedimento que irá resultar na celebração do futuro contrato”.

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a desclassificação da arrematante TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, e RECONSIDERAÇÃO da proposta da RECORRENTE, bem como, concedendo-lhe o direito de **ARREMATANTE** do item, pelo critério de **MENOR PREÇO**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Vila Velha, 10 de janeiro de 2024.

DISTRIBUIDORA VL FARM
LTDA:40011952000125

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA VL FARM
LTDA:40011952000125

GILBERTO JOSÉ DO CARMO BATISTA
PROCURADOR LEGAL
DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA.

RECEBEMOS DE JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000157596 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>Identificação do emitente JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A</p> <p>RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR, 406 XAXIM Cep:81630-280 CURITIBA/PR Fone: 4121084545</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 000157596 SÉRIE 1 FOLHA 01/01</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4123 1178 7424 9100 0133 5500 1000 1575 9615 0841 6260</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS/ VEND	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230296447998 08/11/2023 12:07:01-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016122447	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 78.742.491/0001-33
----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA		CNPJ/CPF 40.011.952/0001-25	DATA DE EMISSÃO 08/11/2023
ENDEREÇO RUA VINICIUS TORRES, N° 408, SN		BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	CEP 29101-105
MUNICÍPIO SERRA	FONE/FAX 2730636411	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 083717145
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA 11:58:00	

001 08/11/2023 265,70	002 05/12/2023 1.356,01	003 12/12/2023 1.356,00					
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 1.860,01	VALOR DO ICMS 96,70	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 1.825,70	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 265,70	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.712,01	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.977,71

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL TRANSOLIVEIRA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 78.815.958/0011-08
ENDEREÇO RUA ANTONIO RENATO DOS SANTOS N 133		MUNICÍPIO S.J DOS PINHAIS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9057530372		
QUANTIDADE 3	ESPECIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 30,000	PESO LIQUIDO 30,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
CATRPC0654 81	CANULA TRAQUEOSTOMIA PVC C/BALAO DESCARTAVEL N° 6,5 - VITALGOLD - LT: 220425 - VAL: 25/04 /27	90183929	600	6102	UN	20,00	9,75498000	195,09	195,09	13,66	0,00	7,00%	0,00%
FTMBR100X 45909	FITA MICROP BRA C/CP 100MMX4,5M - VITAL - LT : 230718 - VAL: 09/07/28	30051020	110	6403	RL	300,00	3,72258000	1.116,77	1.116,77	44,67	0,00	4,00%	0,00%
SONCARPES 37481	SONDA DE CARLENS 37 PVC ESQUERDA SEM CARINA (ENDOBONQUIAL) - VITALGOLD - LT: 2305127000 - VAL: 04/07/28	90183929	600	6102	UN	5,00	109,63002000	548,15	548,15	38,37	0,00	7,00%	0,00%
SONALENGA S16909	SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL GASTROSTOMIA SILICONE 16FR - VITAL - LT: 20230315 - VAL: 14/03/28	90183921	640	6102	UN	5,00	42,60000000	213,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
SONALENGA S18909	SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL GASTROSTOMIA SILICONE 18FR - VITAL - LT: 20230315 - VAL: 14/03/28	90183921	640	6102	UN	5,00	42,60000000	213,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
SONALENGA S12909	SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL GASTROSTOMIA SILICONE 12FR - VITAL - LT: 20230315 - VAL: 14/03/28	90183921	640	6102	UN	5,00	42,60000000	213,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
SONALENGA S14909	SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL GASTROSTOMIA SILICONE 14FR - VITAL - LT: 20230315 - VAL: 14/03/28	90183921	640	6102	UN	5,00	42,60000000	213,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Protocolo: 141230296447998 ISENCAO ANEXO V DO RICMS-PR Pedido: 732021 Nota Fiscal: 157596 Dt. Impressao: 08/11/23 Local de Entrega : RUA VINICIUS TORRES, N° 408 CEP: 29101-105 PRAIA DA COSTA, SERRA-ES CEP: 29101-105 PRAIA DA COSTA SERRA-ES ***CONFIRA O NUMERO DE VOLUMES NO ATO DA DESCARGA. NO CASO DE FALTA VOLUME COBRAR DA TRANSPORTADORA. RECLAMACOES SOMENTE SERAO ACEITAS NO PRAZO MAXIMO DE 24 HORAS ENTREGA DO MATERIAL.</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

Protocolo: **83192**

Folhas: **190/192**

Folha: 001 de 003

Livro: **597**



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo o livro nº 597, às folhas 190/192, consta lavrado o termo do seguinte teor: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021), neste Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 555, Santa Lúcia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceu como OUTORGANTE: **DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o número **40.011.952/0001-25**, com sede na Rua Vinícius Torres, nº 408, Sala 102, Praia da Costa, Vila Velha, ES, neste ato representada por seu Sócio Administrador: **MARCOS VINÍCIOS LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, endereço eletrônico: 156423@gmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04896122760-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **129.390.147-44**, nascido em 01 de janeiro de 1991, filho de Filogomes Fernandes de Oliveira e de Sonia Maria de Lima, residente e domiciliado na Avenida Professor Hermínio Blackman, nº 383, Bonfim, Vitória, ES; reconhecida como a própria de que trato por mim, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, cuja capacidade e identidade jurídica dou fé. E, pela Outorgante, por seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **GILBERTO JOSE DO CARMO BATISTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **01437325071-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **581.120.906-10**, nascido em 15 de agosto de 1968, filho de Jose Sidonio Batista e de Maria da Conceicao Batista, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 25, aptº 501, Praia da Costa, Vila Velha, ES; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar todos os bens e negócios da Outorgante, podendo contratar e dispensar funcionários, dando-lhes atribuições e remunerações; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, assumir compromissos e obrigações; representá-la perante quaisquer Repartições Públicas, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em todos os seus órgãos, departamentos, secretarias e delegacias, especialmente Prefeituras, Ministérios, Receitas - Federal, Estadual e Municipal, Polícia Federal, Juntas Comerciais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou quaisquer outros institutos de previdência, Concessionárias de energia elétrica, água e gás, SPU, DETRAN e seus pátios conveniados, SPC, SERASA e PROCON; sindicatos, cooperativas, seguradoras e Cartórios em geral; empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura; Consulados, Embaixadas, Alfândegas e quaisquer autoridades diplomáticas; comércios em geral; planos de saúde; agências dos Correios; repartições particulares e pessoas físicas; quaisquer estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de

3256485

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

Protocolo: **83192**

Folhas: **190/192**

Folha: 002 de 003

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES

Livro: **597**

crédito desta Federação, em especial Banco Central, **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANESTES S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e SICOOB**; e onde mais preciso for, podendo, tudo requerer, promover, alegar, assinar, protocolar, declarar, autorizar e solicitar, cobrar e receber amigável ou judicialmente, tudo quanto lhe devido for, passando recibos e dando quitações; abrir, movimentar e liquidar contas de qualquer espécie ou modalidade, contrair empréstimos e fazer financiamentos de qualquer natureza, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, emitir, endossar, assinar, aceitar, sacar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, efetuar depósitos e retiradas, assinar, emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar/contra-ordenar e sacar cheques, retirar cheques devolvidos, fazer cadastramentos e/ou recadastramentos, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, requerer, renovar e receber cartões eletrônicos e/ou magnéticos, renovar, cadastrar, registrar, alterar e desbloquear senhas, contra-senhas e assinaturas eletrônicas, apresentar, juntar, retirar e assinar todos os documentos que forem necessários, assinar borderôs, ajustar e fixar taxas, juros, formas de pagamento e outras condições, assinar autorização para movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados da Outorgante, bem como, efetuar os respectivos depósitos; representá-la na Justiça do Trabalho e no Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituir advogados com os poderes da Cláusula "Ad Judicia" e especiais, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, juntar e retirar documentos, apresentar provas, fazer justificações, transigir, acordar, discordar, confessar, impugnar, recorrer, firmar termos e compromissos, receber notificações, intimações e citações, passar recibos; representá-la em assembleias e reuniões; discutir, deliberar, aprovar, acordar, assinar livros e atas, papéis e demais documentos, acompanhar processos; representá-la em concorrências públicas e licitações, apresentar propostas, promover desempate, participar de reuniões; praticando enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao mais amplo e completo desempenho deste mandato, praticando enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao mais amplo e completo desempenho deste mandato, *podendo inclusive substabelecer*. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral e datada de 10 de dezembro de 2020, sob o número 2D27BA9BCC4CA640. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 634 – Parágrafo Único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo -PROVIMENTO 03/2020. Assim o disseram, do que dou fé, e, me pediram

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA
 Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - CEP 29056-250
 Vitória - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

Protocolo: **83192**

Folhas: **190/192**

Folha: 003 de 003

este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) Renato Estrela - Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Testº. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA representada por MARCOS VINICIOS LIMA DE OLIVEIRA. Selo Digital de Fiscalização 024661.MEU2005.43920, Emolumentos: R\$ 45,81, Encargos: R\$ 13,74, Total: R\$ 59,55, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br E, de como nada mais houvesse a certificar, na forma referida, extraí o presente traslado em 20 de janeiro de 2023, que por ser a verdade o que nela vem narrando, dou fé. Eu CHRISTIANE (Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto).

Maria de Fatima Silva Mariante
 Escrevente

Em Testº. ([assinatura]) da verdade.

Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto

Maria de Fatima Silva Mariante
 Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024661.SVP2204.39410
 Emolumentos: R\$ 34,57 Encargos: R\$ 10,42 Total: R\$ 44,99
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



325648/

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO